

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0766/78

INTERESSADO: Escola de Auxiliar de Enfermagem - Hospital Regional Vale do Ribeira - Pariquera-Açu.

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATORA : Cons^a Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE nº 726 /78, CPG, Aprov. em 15 / 06 / 78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1- A Escola de Auxiliar de Enfermagem "Hospital Regional Vale do Ribeira", em Pariquera-Açu, criada pelo Decreto nº 52.791, de 20 de agosto de 1971, teve autorização, de instalação e funcionamento, a título precário, conforme Portaria CET publicada no D.O. de 21/07/72. Desenvolveu normalmente suas atividades, nos anos de 1972, 1973, 1974 e 1975, como Curso de aprendizagem, realizado em 2(dois) anos, nos termos da Resolução nº 4/68.

1.2- Conforme relata a Sra. Diretora, em 1976, seu funcionamento foi tumultuado pela ausência de funcionário para trabalhos de secretaria e docentes de disciplinas de formação geral e especial.

Em visitas à Escola a 22/07/75, 23/09/76 e 24/01/771 o supervisor Pedagógico e Assessores da Eduvale constataram a situação; tentaram ajudar a resolver o problema, mas encontraram dificuldades porque:

a) a Escola passara à Jurisdição de Registro em janeiro de 1976 e aí não possuíam nenhuma informação sobre o estabelecimento, pois nada haviam recebido da 7ª IREP de Sorocaba, e a 1ª visita do Supervisor só foi feita em 22/07/76;

b) era a primeira Escola de Auxiliar de Enfermagem que se integrava no grupo da Eduvale, e seu pessoal não estava ainda familiarizado com esse ramo de ensino;

c) a Eduvale desconhecia até o Convênio existente entre a CEI e a CAH e verificou que a primeira estava cumprindo o compromisso assumido, e o mesmo não acontecia com a CAH que não encontrava meio de nomear pessoal para a Escola.

Em face desses problemas, a Sra. Diretora ficou aguardando solução para dar início às aulas da 1ª série, mas deixou que a 2ª série prosseguisse, tomando o encargo de

todas as aulas dos conteúdos de formação especial, e, juntamente com as enfermeiras do Hospital Regional Vale do Ribeira, a supervisão dos estágios.

Comunicou essa providencia à sua Divisão e à Delegacia.

Por ter ficado, praticamente, sozinha na Escola e por ter ido ao exterior submeter-se a uma cirurgia, não conseguiu completar, em 1976, a carga horária proposta para a 2ª série, e solicitou em fevereiro de 1977, a ajuda da Delegacia de Ensino Eduvale para o pagamento de horas de aulas e estágios, como aulas excedentes, às enfermeiras da região, para conseguir que ao menos a 2ª série terminasse o curso.

Até a data prevista para o início das aulas, não foi possível o atendimento ao pedido, e a Sra. Diretora decidiu reiniciar as aulas e estágios como o fizera em 1976.

1.3- Consta do processo CEE nº 1472/77 um completo relatório sobre a situação da Escola, elaborado em março de 1977, após verificação, pelo Assistente Técnico-Administrativo da Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira, Prof. Aldo Moreira de Lima, encaminhado pelo Sr. Coordenador de Ensino do Interior.

Coincide com a exposição feita pela Sra. Diretora.

Relata que esta, denunciando o descumprimento das cláusulas do convênio celebrado, por parte da Secretaria da Saúde, propôs a reformulação do citado convênio. Ainda: "No período de 3/09/76 a 14/01/77, em virtude de licença de saúde da Diretora, a Escola ficou acéfala, sem ter sido providenciada a designação de qualquer elemento para responder pela sua direção."

Conclui que o funcionamento da escola, já em 1976, foi irregular, malgrado o esforço feito pela Sra. Diretora.

Em se tratando, porém, de Curso de Aprendizagem, iniciado antes da publicação da deliberação CEE nº 14/75, considera-o convalidado pela Deliberação CEE nº 4/76, desde que cumprida a carga horária em débito.

2. APRECIÇÃO:

A análise de toda a documentação enviada nos leva a confirmar é judicioso Parecer emitido ao final do supra-mencionado Relatório.

A Deliberação CEE nº 04/76, publicada a 09/04 / 76, artigo 1º, alínea "b", estabelece:

"Ficam convalidados para os fins de expedição e registro dos certificados de Auxiliar de Enfermagem, os cursos já concluídos ou iniciados até 1976, em nível de 1º ou 2º grau, de acordo com:

a)...

b) a Resolução CEE nº 4/68, seja com o respectivo currículo, seja com adaptação parcial do mesmo às normas decorrentes da Lei nº 5692/71;"

"....Ora, o curso em tela iniciou-se antes da Deliberação CEE nº 14/75; logo, os atos escolares já estão convalidados para fins de expedição e registro de certificado de Auxiliar de Enfermagem, em nível de 1º grau.

Resta o problema do cumprimento da carga horária prevista.

Preliminarmente, quanto à Educação Geral, não havia necessidade de ser dada na escola, pois todos os alunos, exceto um (que cursava a 8ª série do 1º grau, concomitantemente), possuíam o certificado de conclusão do ensino de 1º grau.

Quanto à parte de Formação Especial, não foi atingido o nº de aulas previsto pelo currículo do Curso , mas, incluído a carga horária dos estágios supervisionados (o que não era do regime da Resolução nº 4/68), houve um total de 1348 horas, carga horária maior do que a mínima estabelecida pela Deliberação CEE nº 14/75, que exigiu o 1º grau completo para ingresso no curso.

Achando-se, praticamente, todos os alunos nessa situação, pode-se considerar satisfatória a carga horária realizada.

Cabe aqui salientar a dedicação da Sra. Diretora da escola, que tudo faz para salvaguardar os direitos dos alunos;

II- CONCLUSÃO

1. Convalidam-se os atos escolares praticados pelos 16 (dezesseis) alunos que iniciaram o curso de Auxiliar de Enfermagem em 1975 e terminaram em 1977, no regime da Resolução CEE nº 4/68, na Escola de Auxiliar de Enfermagem Hospital Regional Vale do Ribeira, em Pariquera-Açu, para fins de expedição de certificado de conclusão de curso, em nível de 1º grau, e respectivo registro nos órgãos competentes. Os alunos em tela são os seguintes:

- 01- Carmen Luci do Nascimento
- 02- Cleide Meirelles Alves - Apostilado por casamento para Cleide Meirelles Alves dos Santos.
- 03- Édson Pereira Ribeiro
- 04- Izilda Maria Moreira - Apostilado por casamento para Izilda Maria Moreira Pereira
- 05- João Fernando Vassão
- 06- Luzía Guimarães Correa - Apostilado por Casamento para Luzía Guimarães Cortez
- 07- Maria Aninha ~~Maria~~ de Moraes
- 08- Maria Aparecida Silvério
- 09- Maria da Guia Rangel - Apostilado por Casamento para Maria da Guia Rangel Siqueira
- 10- Marilene Lopes de Oliveira
- 11- Marisa Yukei Eihara - Apostilado por Casamento para Marisa Yukei Eihara Skurczenski
- 12- Marli Conceição de Oliveira
- 13- Néli Aparecida de Souza
- 14- Neusa Ribeiro dos Santos
- 15- Sebastião de Almeida Flor
- 16- Tereza Kimie Ikeda

2. Envie-se cópia do presente Parecer à Secretaria da Educação para que leve a termo as providências tomadas para o regular Funcionamento do Curso no 2º semestre do corrente ano.

São Paulo, 29 de maio de 1978

a) Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de maio de 1978.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente